



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N° 29/2010

Processo Administrativo n° 08/10/34557

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial n° 188/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 55.983.274/0001-30, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médicos e hospitalares para o Hospital Municipal Ouro Verde, com contrato de garantia, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Faz parte do objeto contratual a garantia contra defeitos de fabricação do equipamento, com prestação de serviços de assistência técnica por 12 (doze) meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.1.2. Faz parte do objeto contratual, também, a garantia de disponibilidade de peças de reposição disponíveis no mercado, para o equipamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento, transporte e instalação do equipamento, conforme segue:

2.1.1. A Contratada deverá agendar a entrega dos equipamentos com a equipe da Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (19) 3241 03424, com a Eng. Marta Baron.

2.1.2. A completa instalação deverá ser realizada por profissional devidamente qualificado da contratada, ou por seu representante na região de Campinas.

2.1.3. A instalação deverá ser feita por profissional devidamente qualificado (ou de seu representante na Região de Campinas) e compreende a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, ajustes e calibrações que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento e realização de testes finais.

2.1.4. A Contratada será responsável por fornecer mão-de-obra devidamente qualificada, todos os materiais necessários à montagem, interligação à rede de insumos (elétrica, hidrossanitária e gases), calibração e demais procedimentos que garantam o perfeito funcionamento do equipamento.

2.1.5. Para o recebimento dos equipamentos, após a inspeção visual, serão emitidos os Termos de Recebimento Provisório.

2.1.6. Após a instalação, realização de testes e treinamento serão emitidos Termos de Recebimento Definitivo, atestando que os equipamentos foram





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

entregues em conformidade com as especificações técnicas, incluindo acessórios e documentação técnica, devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória, de acordo com o descrito no Anexo I - Especificação Técnica dos Equipamentos.

2.1.7. Para os equipamentos dos itens 09 (cód. 36676), 11 (cód. 39877), 12 (cód. 39078), 19 (cód. 36696), 26 (cód. 39874), 27 (cód. 39875) e 30 (cód. 36678), a Contratada deverá fornecer, após o recebimento da nota de empenho e pelo menos 20 dias antes da entrega do equipamento, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, climatização, dimensões do local, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente, para isto deverá realizar no mínimo uma visita ao local de instalação.

2.2. As Contratadas dos itens 03 (cód. 39061), 04 (cód. 39062), 05 (cód. 39063), 09 (cód. 36676), 10 (cód. 39876), 11 (cód. 39877), 12 (cód. 39078), 15 (cód. 39079), 16 (cód. 39879), 17 (cód. 39880) 19 (cód. 36696), 21 (cód. 37930), 22 (cód. 36841), 24 (cód. 39878), 25 (cód. 39881), 26 (cód. 39874), 27 (cód. 39875), 28 (cód. 37002), 29 (cód. 39882), 30 (cód. 36678) e 31 (cód. 37930) deverão oferecer treinamento a todos os operadores dos equipamentos, pelo tempo que for necessário e sem acarretar nenhum ônus ao Município de Campinas, nos horários: manhã, tarde e noite, visando contemplar todos os turnos de funcionamento do Hospital. Ao final do treinamento as licitantes vencedoras deverão fornecer Certificados de Conclusão atestando a participação e conteúdo do treinamento aos operadores, sem ônus para o Contratante.

2.3. As Contratadas dos itens 03 (Cód. 39061), 04 (cód. 39062), 05 (cód. 39063), 06 (cód. 36840), 09 (cód. 36676), 10 (cód. 39876), 12 (cód. 39078), 14 (cód. 39083),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

15 (cód. 39079), 17 (cód.39880), 18 (cód. 36843), 19 (cód. 36696), 20 (cód. 39080), 21 (cód. 37930), 24 (cód. 39878), 25 (cód. 39881), 26 (cód. 39874), 27 (cód. 39875), 28 (cód. 37002), 29 (cód. 39882), 30 (cód. 36678) e 31 (cód. 37930) deverão ser responsáveis pelo treinamento de manutenção dos técnicos indicados pelo Contratante e fornecer Certificados de Conclusão atestando a participação e conteúdo do treinamento, sem ônus para o Contratante.

2.4. No ato da entrega dos equipamentos a Contratada deverá entregar, no mínimo, 01 (uma) via do manual de operação e 01 (uma) via do manual técnico dos equipamentos, atualizados e em português ou, se em outra língua, deverá estar acompanhado de tradução juramentada.

2.5. Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota de empenho.

2.6. A reprovação dos equipamentos interromperá a fluência do prazo para recebimento definitivo e o produto será devolvido na hipótese de não corresponder à marca cotada e a especificação constante no Anexo I, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos sem custos adicionais ao Município de Campinas.

2.7. Os equipamentos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitarem a danificações no transporte e/ou entrega.

2.8. Na Nota Fiscal, entre outras informações, deverá constar quantidade, nome comercial, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), bem como constar os dizeres "Aquisição realizada com recursos do Ministério da Saúde através do convênio nº 2855/2007.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. Prazo de garantia técnica integral de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha de fabricação.

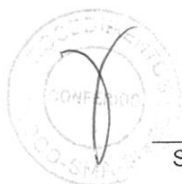
3.2. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, sem custo adicional para a contratante, durante o período de garantia, com visitas semestrais ou com a periodicidade recomendado pelo fabricante.

3.3. A garantia técnica integral dos equipamentos, e eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Contratada, bem como o transporte de equipamentos, necessários à garantia, serão de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

3.4. Durante o período de garantia a manutenção corretiva será realizada sempre que for solicitada pela SMS à Contratada ou Assistência Técnica autorizada do fabricante, por telefone, fax ou meio eletrônico.

3.5. O chamado deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento e não haverá limites de chamadas e nem custos decorrentes de deslocamento.

3.6. Em caso de necessidade de extensão do prazo de solução do problema, a Contratada fará comunicação por escrito ao Contratante, dentro do prazo previamente definido para a solução do problema, cabendo ao Contratante aprovar ou não tal justificativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.7. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para laboratório, as despesas correrão totalmente por conta da Contratada, bem como os riscos decorrentes dessa operação.

3.8. O técnico da Contratada, quando da prestação da garantia, deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

3.9. A Contratada, após a conclusão de cada atendimento em garantia, fornecerá ao Contratante um relatório técnico descrevendo os serviços executados, e, se for o caso, das peças eventualmente substituídas, equipamentos retirados, dentre outros.

3.10. A garantia do equipamento não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução, documentos informativos ou, das Normas ABNT para alimentação elétrica), quando devidamente comprovados.

QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo da garantia de disponibilidade de peças de reposição, que será de 05 (cinco) anos.

QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. O preço unitário do equipamento objeto deste contrato é o seguinte:

Item	Cód. PMC	Descrição sucinta	Qtde	Preço Unit. R\$
01	39059	ASPIRADOR CIRÚRGICO - especificação conforme Anexo I - Especificação Técnica dos Equipamentos	12	1.695,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2. O valor total da presente contratação é de R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais).

5.3. O preço compreende todos os acessórios, entrega, instalação, treinamentos, os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive transporte, taxas de frete e similares, garantia e assistência técnica dos equipamentos, não cabendo ao contratante nenhum custo adicional.

5.4. O preço contratado não sofrerá reajuste em obediência à Lei Federal nº 10.192/01.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba de convênio do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal do presente exercício sob a seguinte rubrica, conforme fls. 3352.

081000.08110.10.302.2027.1289.081024.449052.0205.300.156

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Entregar os equipamentos nas condições definidos na Cláusula Segunda.

8.1.2. Entregar equipamento novo, nunca anteriormente utilizado, sendo vedado o fornecimento de equipamento usado ou recondicionado.

8.1.3. Oferecer garantia e assistência técnica nos prazos determinados na Cláusula Terceira, sem qualquer ônus adicional para o Contratantel.

8.1.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros em razão do cumprimento do ora contratado, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

8.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.6. Respeitar e exigir que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual básicos de segurança.

8.1.7. Substituir o pessoal cuja presença no local seja julgada inconveniente pelo contratante.

8.1.8. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o objeto contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2. O Contratante obriga-se a:

8.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução do contrato.

8.2.2. Efetuar o pagamento devido.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a fusão da Contratada com outrem, a cisão da contratada ou a incorporação de outrem pela Contratada, desde que não resulte em prejuízo aos serviços.

9.2. Será permitida a subcontratação parcial do contrato, relativa aos serviços de assistência técnica, desde que com prévia aprovação do contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e da garantia técnica perante o Contratante.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução contratual não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.





DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 19.1.2 a 19.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

11.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Para o objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 188/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/34.557, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 3263 a 3279 do Processo Administrativo em epígrafe.

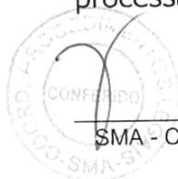
DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.2. O Contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da contratada na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de Março de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Diretor do Departamento de Procuradoria Geral respondendo pela Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde


OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.

Representante Legal: *ANDRÉ ALI MERE*

RG nº *12.686.264 SSP/SP*

CPF nº *075.302.148-02*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 08/10/34.557

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Olidef CZ Indústria e Comércio de Aparelhos Hospitalares Ltda.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 188/09

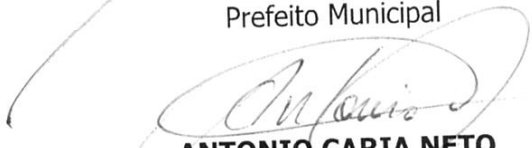
Termo de Contrato n.º 29/2010

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de Março de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO
Diretor do Departamento de Procuradoria Geral respondendo pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos


JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.

Representante Legal: ANDRÉ ALI MERE

RG n.º 12.686.264 SSP/SP

CPF n.º 075.302.148.02

